



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Lei nº 1100/2014

Lei nº. 1100/2014, de 27 de novembro de 2014.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 27 / 11 / 14

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação RECICLANIP, conforme específica, e dá outras providências".

Lucas Cardoso de Sousa
Secretário de
Administração e Planejamento
Decreto 001/2013

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais aprovou e eu **Prefeito Municipal** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação RECICLANIP, objetivando o desenvolvimento de ações conjuntas e integradas para a proteção do meio ambiente por meio da destinação adequada dos pneumáticos inservíveis, conforme minuta anexa, parte integrante desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Executivo Municipal designará um local apropriado para recepção dos pneumáticos inservíveis.

Art. 2º - O convênio de que trata esta lei não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro e/ou remuneração a qualquer das partes, ou mesmo qualquer espécie de cobrança pelo depósito de pneumáticos inservíveis.

Art. 3º - O convênio autorizado por esta lei vigorará pelo prazo de 60 meses a partir da data de sua assinatura, facultada a sua prorrogação por igual período, conforme acordo entre as partes, mediante termo aditivo, podendo ser denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 03 (três) meses.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, aos 27 dias do mês de novembro de 2014.


ALBERANE DE SOUSA MARQUES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRAS
ADMINISTRAÇÃO COM SERIEDADE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
Lei nº 1100/2014

MINUTA DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A ASSOCIAÇÃO RECICLANIP.

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 02.394.757/0001-32, com sede administrativa na Rua Americano do Brasil, 149, Centro, Palmeiras de Goiás – GO, CEP. 76.190-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **ALBERANE DE SOUSA MARQUES**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 1.221.828 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 282.228.901-82, doravante denominado **MUNICÍPIO**; a **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, neste ato representado pelo seu Secretário **RAFAEL GODOI PORTO**, inscrito no CPF sob o nº 742.120.441-53, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário, **RACHEL BUCAR BAHIA**, inscrita no CPF sob o nº 013.867.971-11, e a **ASSOCIAÇÃO RECICLANIP**, com sede na Rua Flórida, 1737, 4º andar, Cj. 41, Sala A, CEP: 04565-001, Bairro Brooklin Novo, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob n.º 08.892.627/0001-06, doravante denominada simplesmente **RECICLANIP**, neste ato representada por seu responsável, **CESAR FACCIO**, portador da cédula de identidade RG nº 95947444 SSP/SP inscrita no CPF sob o nº. 025.020.168-27 e **MARCELO LUIS DEL GRANDE PRICOLI**, portador da cédula de identidade RG nº 5.847.348-8 inscrita no CPF sob o nº. 087.008.198-59.

Considerando que todas as partes, cada qual na sua esfera, têm interesse em adotar medidas visando à prevenção e a repressão da degradação do meio ambiente, de modo a dar uma destinação ambientalmente adequada aos pneumáticos inservíveis;

Considerando que a conjunção de esforços proporcionará um fortalecimento na luta pela conquista de melhores condições de vida para a comunidade e na luta pela preservação do meio ambiente;

As partes, acima qualificadas, de mútuo e comum acordo, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, respeitadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem como objeto desenvolver ações conjuntas e integradas, visando a proteger o meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE ATUAÇÃO

Para o êxito do presente **CONVÊNIO**, fica criado o centro de coleta de pneus inservíveis, destinado a receber apenas pneus inservíveis, doravante denominados simplesmente **PONTO DE COLETA DE PNEUS**, localizado à Fazenda Boa Esperança, zona rural, Palmeiras de Goiás-GO.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
Lei nº 1100/2014

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Definir 1 (um) local coberto, protegido de chuva para instalação do **PONTO DE COLETA DE PNEUS**, gerenciar a sua operacionalização e efetuar o carregamento dos veículos de transporte de pneus inservíveis, certificando-se e garantindo que o local atenda as exigências legais a que se destina, comunicando à **RECICLANIP** sobre a disponibilidade de pneus para coleta com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;
- b) Comunicar e estimular a população da região ao cumprimento do objeto do presente **CONVÊNIO**;
- c) Garantir a disponibilidade do **PONTO DE COLETA DE PNEUS** para o recebimento dos pneumáticos inservíveis da região; não sendo disponibilizado para recebimento de pedaços de borrachas, tiras, pó, lascas, ou qualquer outro resíduo de borracha.
- d) Obter o laudo de vistoria do órgão público local com assinatura do responsável, atestando a adequação das dependências do **PONTO DE COLETA DE PNEUS** para fins de acondicionamento temporário dos pneus até a retirada pela **RECICLANIP**;
- e) Informar à **RECICLANIP**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo à realização do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Compete à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, a fiscalização e supervisão das atividades previstas no presente CONVÊNIO, visando sempre mantê-las em estrita consonância com a legislação ambiental pertinente, e ainda propor e encaminhar soluções de ordem prática, com a finalidade de que se cumpra integralmente este **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA RECICLANIP

Compete à **RECICLANIP**:

- a) Retirar apenas os pneus inservíveis que se encontrarem no **PONTO DE COLETA DE PNEUS**, conforme os volumes abaixo, com frequência a ser estabelecida entre as partes convenientes, após o início das operações, dando-lhes destinação ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente, em particular a Resolução 416/2009 do CONAMA; não sendo responsabilidade da **RECICLANIP** a coleta e qualquer outro tipo de material, incluindo pedaços de borracha ou partes de pneus que foram descaracterizados;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Lei nº 1100/2014

A retirada deverá se dar conforme o volume de descarte dos pneus inservíveis no **PONTO DE COLETA DE PNEUS**, sendo certo que não poderá haver saída de carreta sem que a mesma esteja com sua capacidade máxima preenchida, o que determinará o fluxo de retirada do passivo, baseando-se em um volume mínimo de 2.000 pneus de passeio ou 300 pneus de carga.

b) Informar ao **MUNICÍPIO**, mensalmente, a quantidade de pneus retirados do **PONTO DE COLETA DE PNEUS** e encaminhados à destinação ambientalmente adequada;

c) Informar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo na realização do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Compete a todas as partes do presente **CONVÊNIO**, a organização, a aplicação e a adequação à legislação em vigor das obrigações objeto do presente acordo, visando à preservação e à proteção do meio ambiente, bem como, o exame e a discussão de questões pertinentes ao objeto do **CONVÊNIO** em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS

O presente **CONVÊNIO** não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro e/ou remuneração a qualquer das partes, ou mesmo qualquer espécie de cobrança pelo depósito de pneus inservíveis por terceiros no **PONTO DE COLETA DE PNEUS**, devendo cada uma das partes desenvolver e executar as ações de sua responsabilidade com seus próprios recursos.

No caso em que sejam necessárias eventuais despesas comuns, as mesmas devem ser previamente discutidas e expressamente acordadas por escrito.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** vigorará pôr 60 meses a partir da data de sua assinatura, facultada a sua revisão, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 03 meses.

Tendo sido feita a denúncia do presente **CONVÊNIO** pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS** no prazo acima, caberá ao **MUNICÍPIO** arcar com o ônus da transferência dos pneus inservíveis eventualmente existentes no **PONTO DE COLETA DE PNEUS** extinto, para outro **PONTO DE COLETA DE PNEUS** a ser indicado pela **RECICLANIP**, em município mais próximo que possa receber os pneus inservíveis e com o qual a **RECICLANIP** tenha semelhante **CONVÊNIO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRAS
ADMINISTRAÇÃO COM SERIEDADE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Lei nº 1100/2014

A rescisão pela **RECICLANIP** nos termos do presente **CONVÊNIO**, não implica qualquer tipo de descumprimento a qualquer norma ambiental.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Fica autorizada a veiculação de publicidade institucional de tudo o que faça alusão à destinação final ambientalmente adequada, bem como, nos locais em que as atividades de destinação ambiental forem realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICIDADE

Quando necessário, as partes darão amplo e integral conhecimento deste **CONVÊNIO** aos respectivos órgãos encarregados de sua execução, comprometendo-se o Município a dar publicidade do documento ora firmado, mediante publicação de seu teor, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da **Prefeitura de Palmeiras de Goiás-GO**, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONVÊNIO**.

E por estarem assim acordadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

PALMEIRAS DE GOIÁS, _____ de _____ de 2014.

MARCELO LUIS DEL GRANDE PRICOLI

Secretário Executivo
ASSOCIAÇÃO RECICLANIP

CESAR FACCIO

Gerente Geral
ASSOCIAÇÃO RECICLANIP

ALBERANE DE SOUSA MARQUES

Prefeito Municipal

RAFAEL GODOI PORTO

Secretário Municipal de Meio Ambiente

RACHEL BUCAR BAHIA

Secretária Municipal de Saúde